



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 349.886).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Corregedora Nacional de Justiça, **Ministra Eliana Calmon**, CG nº 826.404 e CPF nº 106.020.114-34, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal Mário César Ribeiro**, RG 130.887 SSP/DF e CPF 046.844.431-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a regulamentar o pagamento, em caráter provisório, das diárias dos magistrados que atuam no Projeto Mutirão “Judiciário em Dia” do TRF da 1ª Região.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CNJ se responsabilizará pelo pagamento de até 2 ½ (duas diárias e meia) por semana, correspondendo cada diária ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A diferença apurada, resultante do valor da diária de desembargador federal a que faz jus magistrado que atua no âmbito do Tribunal – nos termos do inciso I do art. 5º da Resolução/Presi/600-10 de 22/11/2006 e do inciso I do art. 1º da Portaria/Presi 600-124 de 24/04/2009, ambas do TRF 1ª Região –, será de responsabilidade do TRF1.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 6 (seis) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único. Faculta-se a qualquer dos partícipes promover a resilição unilateral, na forma prevista no *caput*.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de agosto de 2012.



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça



Desembargador Federal Mário César Ribeiro
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

